



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.200, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova redação aos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.056/2019, que celebra convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.056, de 13 de junho de 2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, para promoção de cooperação técnica, operacional e financeira no desenvolvimento de política pública de gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) no Município de Céu Azul, e da outras providências”;

CONSIDERANDO a prorrogação do Convênio nº 4500045860/2017 celebrado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, conforme Aditamento nº 02/2020, até 12 de abril de 2021, que visa à cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto denominado “Manejo Conservacionista de Água e Solo, Saneamento Rural, Educação Ambiental, Apoio a Piscicultura, Monitoramento Ambiental Participativo, Sustentabilidade Social e Regional, Coleta Solidária com Catadores”, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.056/2019, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Disponibilizar Servidor Público para apoio de Gestão Administrativa e Produtiva:

Fica autorizado o Poder Executivo a ceder um servidor público do quadro efetivo para prestar serviços de apoio de gestão Administrativa e Produtiva junto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, objetivando o cumprimento do Termo de Convênio 2017/45000458 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, de conformidade com o inciso II do artigo 166 da Lei Municipal nº 617/2017, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.044/2019, devendo o servidor se enquadrar nos requisitos exigidos pela Itaipu Binacional para a consecução das atividades estabelecidas no Convênio no que tange ao apoio de Gestão Administrativa e Produtiva, na estruturação da coleta solidária com Catadores, promovendo o desenvolvimento territorial sustentável da área de influência, visando sua inclusão social e emancipação econômica desse segmento, atividades de conscientização da sociedade para a implantação da coleta solidária do município, bem como exercer outras atividades de gestão, gerenciamento, fiscalização e prestação de contas da Associação junto a Itaipu Binacional, ao Município e demais órgãos estaduais e federais, pelo tempo de vigência do Convênio.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.056, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para o desempenho dos serviços de apoio de Gestão Administrativa e Produtiva a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, conforme estabelecido no inciso III do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ao servidor cedido a Associação, sendo que o custeio será de 90% (noventa por cento) pela Itaipu Binacional e 10% (dez por cento) pelo Município de Céu Azul, conforme estabelecido na Planilha de Preços e Contrapartida do Convênio nº 2017/4500045860 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que se dará pelo tempo de vigência do convênio.

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 2.056, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A disponibilização de Servidor Público e a Contratação de Assessoria Contábil, prevista nos incisos III e IV do artigo 2º respectivamente, se darão por prazo determinado, pelo tempo de vigência e custeio da Itaipu Binacional, conforme estabelecido no Convênio 2017/4500045860 e Aditamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2020, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei referenciada.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2020.


Germano Bonamigo
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20 / 11 / 2020
Número: 2. edição 2580